34. Alterações no Regulamento do Plano de Beneficios

Sebastião Bergamini Junior

No dia 12 de agosto a Diretoria do BNDES aprovou alterações no Regulamento do Plano Básico de Benefícios – RBPB, administrado pela FAPES, que foram comunicadas no dia 20 de agosto. A quebra do compromisso de apresentar à Associação de Funcionários- AF, de forma prévia, possíveis alterações no RPBB acarretou a divulgação de uma Carta Aberta da AF, expressando o descontetamento do corpo funcional com as medidas, que foram aprovadas pelos patrocinadores de forma unilateral, independentemente do fato de serem objetos de posterior avaliação pelos técnicos da FAPES, com o respaldo de consultores externos.

A Diretoria Previdenciária da AF se manifestou institucionalmente por meio do artigo "A pressa, a quem interessa?", publicada em 28 de agosto, no jornal Vínculo nº 1.128, ressaltando a disseminação de informações de forma assimétrica; a ausência de participação dos beneficiários na discussão de possíveis alterações; a obrigatória obediencia a disposições legais que regem a formalização de alterações nos regulamentos dos planos de beneficios, principalmente as constantes na Resolução CGPC nº 08/2004; a visão questionável de que, com as alterações propostas, o déficit atuarial da FAPES, se persistir até o final deste ano, pode ensejar o equacionamento de suposto déficit atuarial, com a consequente majoração de alíquotas contributivas, em obediência ao disposto na Resoução CGPC nº 26/2008; e conclui acertadamente que a sustentabilidade de um plano de beneficios definidos- BD depende do respeito à solidariedade, ao mutualismo e à isonomia de direitos e deveres.

A visão legalista está correta, pois a legislação que rege o assunto deve ser cumprida, tanto no que se refere à formalização de alterações do plano, quanto à necessidade de se tomar medidas para equacionar possíveis déficits atuariais. No entanto, a pressa em conduzir estas alterações, acarretando tanto a assimetria informacional, quanto o proposital alijamento dos beneficiários nas discussões, parecer ignorar fatos que devem ser levados em conta no processo.

Este artigo está voltado para avaliar preferencialmente os interesses dos participantes assistidos e tem dois objetivos: o de comentar as dezoito alterações propostas; e o de demonstrar a impertinência e a intempestividade de se promover uma das alterações propostas, a de número treze, que afeta os interesses de todos os participantes. A análise destas alterações está baseada nas informações disponíveis, salientando que a alteração décima terceira é a mais relevante para todos os participantes e, portanto, será o foco de comentários ao final.

As quatro primeiras alterações se destinam a regular as inscrições de dependentes e consistem em (1) definir hipoteses para a exlusão da qualidade de dependente conjuge; (2) excluir a possibilidade de inscrição como dependente de pessoas sem arrimo, exceto os pais; (3) exclusão da possibilidade de inscrição como dependente de menor sob guarda ou tutela, exceto os enteados; e (4) redução da diferença de idade de dez para cinco anos entre o(a) beneficiário(a) e sua(seu) conjuge, e que, se infracionado, ensejará recolhimento de encargos adicionais. A quinta alteração consiste em calcular, atuarialmente e de forma individual, o fator redutor para os casos de aposentadoria antecipada. A sexta afasta o risco INSS, com a criação de um valor de beneficio do INSS hipotético para a concessão do beneficio de complementação. A sétima estabelece a exclusão de adicional noturno e de qualquer verba de caráter eventual no cálculo do salário-de-participação. A oitava prevê o agravamento de condição de complementação para os casos de aposentadoria por invalidez e de auxilio-doença. A nona resulta no cancelamento de requerimento de inscrição de

(*) contador aposentado do BNDES, certificado pelo Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS; foi membro do Conselho Fiscal (2002/07) e do Conselho Deliberativo da FAPES (2007/11).

empregado que não apresente tempestivamente os resultados de exames médicos solicitados pela FAPES.

A décima alteração afasta o risco de elevação do passivo atuarial para os casos de aposentadoria antecipada de pessoa com deficiência. A décima primeira muda a base de cálculo do salário-de-beneficio em razão do exercicio de função de confiança. A décima segunda muda a base de cálculo do salário-de-beneficio, passando a considerar a média temporal relativa à posição na carreira, sendo de sessenta meses para os funcionários de Nível Médio e trinta e seis meses para os de Nível Superior. As alterações décima quarta e décima quinta são aplicáveis a futuros participantes, com opção e regra de transição para os atuais participantes ativos, dispondo sobre elevação de carência para a concessão de beneficio pleno e elevação de idade mínima para a concessão de beneficio pleno de complementação por tempo de contribuição. A décima sexta preve a aplicação "de imediato" das aliquotas máximas cobradas dos participantes ativos, que têm desconto de 1% em cada faixa de contribuição com relação ao máximo previsto no RPBB, sendo matéria da alçada do Conselho Deliberativo da FAPES. A décima sétima exclui o adicional de senioridade previsto no Plano GEP no cálculo do salário-de-participação. A décima oitava altera o cálculo do Beneficio Proporcional Diferido.

A alteração mais importante aprovada pelos patrocinadores é a décima terceira, que propõe eliminar o limite permitido no Regulamento para os percentuais de cálculo das contribuições mensais, regulado pelo Artigo 62 do RPBB. Este Artigo estabelece percentuais cumulativos máximos por faixas, com alíquotas de até 1%, 4% e 6% para os participantes ativos e com aliquota única de 5% para os participantes assistidos. A maioria das alterações propostas tem a óbvia e sadia intenção de conceder sustentabilidade no longo prazo ao Plano de Beneficios da FAPES, e resultam no efeito louvável de fechar algumas brechas que contribuem para onerar o passivo atuarial. As propostas 14ª e 15ª são respostas ao aumento de longevidade da população em geral, atingindo apenas os novos entrantes.

A eliminação dos limites para o cálculo das contribuições é uma medida extrema que não encontra justificativa em fatos: (1) o déficit atuarial em julho de 2014 era de R$ 1.189 milhões, o que representa 11,3% do passivo atuarial, nível pouco superior ao do deficit nominal existente no final de 2013, que foi R$ 956 milhões ou 9,5% do passivo atuarial; (2) o déficit atual é substancialmente inferior ao valor da contribuição extraordinária cobrada pela FAPES aos patrocinadores, que totaliza R$ 3.597 milhões, dos quais R$ 1.131 milhões decorrem de atualização de contratos já firmados pelos patrocinadores com a FAPES; (3) a parcela relativa à atualização constitui um crédito sobre o qual não remanescem dúvidas relativas à sua legalidade ou pertinência, (4) note que a mesma já deveria ter sido registrada, ao final do exercício de 2013, como ativo nas demonstrações da Fundação e como obrigação nas dos patrocinadores, ou seja, naquela data a situação escritural de suposto déficit se revela, na verdade, como sendo de superavit; e (5) como desdobramento, se evidencia a desnecessidade de implantar a décima sexta medida, que preve a aplicação "de imediato" das aliquotas máximas aos participantes ativos.

O aporte da contribuição extraordinária em cobrança não somente elimina o suposto déficit, como possibilita antecipar a redução da taxa de desconto atuarial, concedendo uma expectativa de equilibrio do Plano de Beneficios para os próximos dez anos. Neste contexto, eliminar o referido limite constitui uma medida impertinente e que, por ser cumulativamente inoportuna, só tem o condão de trazer preocupações infundadas a todos os participantes com relação à sustentabilidade do Plano de Beneficios.

(*) contador aposentado do BNDES, certificado pelo Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS; foi membro do Conselho Fiscal (2002/07) e do Conselho Deliberativo da FAPES (2007/11).